



**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, vem por meio deste, tornar público o resultado de julgamento da habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 001/2022, nos seguintes termos:

DILIGÊNCIAS

Ao analisar a documentação de habilitação, a Comissão achou por bem realizar diligências sobre alguns documentos, a fim de esclarecer omissões e inconsistências, bem como constata os termos da efetiva execução dos objetos descritos nos atestados de capacidade técnico-operacional:

Empresa VENEZA CONSTRUÇÕES:

Achados: A empresa apresentou Atestado de capacidade técnica emitido pela Consterra Empreendimentos e construções LTDA – EPP, contudo, a declaração de conclusão dos serviços do Secretário foi emitida em data anterior a dita conclusão das duas UBS's pela empresa Veneza. Após diligência junto ao "Painel de Contratações" do TCE/MA, não foram encontrados o contrato ou a licitação mencionada, dificultando averiguar a relação contratual que deu base ao atestado técnico e a devida análise sobre a compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a compatibilidade das informações prestadas (item 6.1.4, "d" do Edital), além disso, não há menção sobre a formalização de um contrato de subcontratação entre a empresa Consterra Empreendimentos e Construções LTDA – EPP e VENEZA, conforme descrito no atestado.

Diligência: Diante desses fatos, solicitou-se 1) Cópia do Contrato Administrativo oriundo da Concorrência 003/2014 para a construção de 5 (cinco) UBS no município de Rosário/MA, 2) Cópia do Contrato de Subcontratação entre a Consterra e a Veneza e 3) Notas Fiscais de pagamento.

Empresa IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP:

Achados: Os atestados fornecidos pelas Prefeituras Municipais de Lajeado Novo, Nova Olinda, Santa Rita e Gov. Eugênio Barros, seguem a mesma formatação. Apesar de considerar a possibilidade de uso do mesmo "modelo" para todos os casos, essa hipótese torna-se mais improvável tendo em vista as datas e localidades diferentes. Em consulta ao "Painel de Contratos" do TCE/MA, não foi possível localizar os referidos contratos ou as licitações que lhe deram origem aos atestados, dificultando averiguar os termos da relação contratual que deu base aos atestados



técnico e a devida análise sobre a compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como das informações prestadas (item 6.1.4, “d” do Edital). No caso do município de Santa Rita, a planilha anexa foi confeccionada pela própria empresa, sendo tratar-se de documento emitido pelo poder público, esse fato chamou a atenção da Comissão. Um dos atestados emitidos pelo município de Gov. Eugênio Barros para construção de uma escola de 06 (seis) salas, não possui data de emissão. Já o Atestado de Lajeado Novo foi emitido em um domingo (10/05/2015).

Diligências: Diante desses fatos, solicitou-se: 1) Cópia dos Contratos Administrativos e Notas Fiscais referentes aos Atestados emitidos pelas Prefeituras de Gov. Eugênio Barros (sem data), Lajeado Novo (emitido em 15/05/2015), Santa Rita (emitido em 10/05/2016).

Empresa FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

Achados: Em relação aos Atestados emitidos pela Prefeitura Municipal de Barra do Corda, com data de 01/10/2019, 18/12/2020 e 20/01/2021, após consulta ao “Painel de Contratações” do TCE/MA, não foi possível localizar os referidos contratos ou as licitações que lhe deram origem, dificultando averiguar a relação contratual que deu base ao atestado técnico e a devida análise sobre a compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a compatibilidade das informações prestadas (item 6.1.4, “d” do Edital).

Diligências: Diante desses fatos, solicitou-se: 1) Cópia dos Contratos Administrativos e Notas Fiscais referentes aos Atestados emitidos pela Prefeitura Municipal de Barra do Corda com data de 01/10/2019, 18/12/2020 e 20/01/2021.

As diligências foram encaminhadas pelos e-mails das empresas constantes da documentação de habilitação e inseridas no Portal da Transparência do Município, às 15:10 horas do dia 14/02/2022, concedendo prazo para o encaminhamento da documentação requerida, via e-mail, até 17:59 horas do dia 15/02/2022.

RESPOSTA AS DILIGÊNCIAS

Após a concessão do prazo de diligência, apenas a empresa IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP encaminhou os seguintes documentos: **a)** Publicação do Diário Oficial do Estado do dia 09/06/2014, destacando “extrato do contrato” cujo objeto é “Conclusão do C. E. Fortunato Moreira Neto no Município de Lajeado Novo”, no valor de R\$ 832.931,25 e prazo de 90 (Noventa) dias, datado em 06/05/2014 e outras publicações do município; **b)** Contrato Administrativo nº 025/2014, oriundo da Tomada de Preços 003/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Gov. Eugênio Barros e a empresa Brito e Dias LTDA – ME – IOS Empreendimentos e; **c)** 01 (uma) Nota Fiscal de Prestação de Serviços Série “ÚNICA” da IOS Empreendimentos, manuscrita, com data de emissão ilegível, no



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



valor de R\$ 99.934,25, para a Prefeitura Municipal de Santa Rita/MA.

Com relação ao Atestado do Município de **Lajeado Novo**, emitido em 10/05/2015, não há informação sobre o número do contrato firmado e o prazo de execução descrito no extrato do contrato (120 dias) é bem inferior ao descrito no atestado (263 dias), sem a apresentação de termo aditivo que justificasse essa alteração, além disso, não houve a apresentação das respectivas notas fiscais atestando a conclusão dos serviços pela empresa, sem qualquer justificativa para tanto. Ademais, o valor descrito na planilha orçamentária anexa ao atestado (R\$ 632.742,80) é inferior ao valor do contrato constante no extrato (R\$ 648.461,16).

Sobre o Atestado emitido pela Prefeitura de **Gov. Eugênio Barros**, o prazo de execução constante no contrato administrativo apresentado (12 meses) não coincide com o prazo descrito no atestado (6 meses), isso, sem que a empresa tenha apresentado termo aditivo ou justificativa para essa divergência. Mesmo sem data de emissão, tendo em vista a emissão da CAT em 04/11/2014, entende-se que o mesmo foi emitido antes dessa data, ou seja, antes do prazo previsto para a conclusão da obra. Além disso, não houve apresentação de Notas Fiscais que corroborassem o entendimento de que os serviços foram efetivamente executados.

Quanto o atestado emitido pela Prefeitura de **Santa Rita**, o valor constante na nota fiscal não coincide com o valor constante na planilha anexa ao atestado (R\$ 315.728,92). Além disso, sem a observância do termo de contrato e de todas as notas fiscais, a análise sobre os elementos do atestado impedem a correta análise do mesmo.

Assim, diante de todos esses elementos, a Comissão Permanente de Licitação não tem como confirmar como se deu a real execução desses objetos, sua conclusão satisfatória, seus prazos, seus quantitativos e características, entendendo por não considera-los para fins de comprovação de qualificação técnico-operacional, nos termos do Edital, pois, tal análise fica prejudicada, vez que, os documentos apresentados não dão margem razoável de correspondência com o descrito nos referidos atestados.

Presume-se, por tanto, que esses documentos não expressam a realidade dos fatos neles informados.

Tal situação se estende para as empresas **VENEZA CONSTRUÇÕES e FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, que não apresentaram qualquer documento em resposta a diligência.

Contudo, tendo em vista tratar-se de presunção, e não de uma prova cabal, a Comissão decidiu por conceder prazo de regularização as empresas, até dia 17/02/2022, às 17:59 horas, para que, se assim desejar, complementem as documentações e demonstrem, de forma convincente, a efetiva execução dos



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



serviços que constam dos atestados apresentados.

A concessão de novo prazo se deu por envio aos e-mails das empresas e vinculação no Portal da Transparência do Município.

Porém, não houve nenhuma manifestação das empresas até o momento da promulgação deste julgamento.

Feitas essas considerações e tendo em vista o resultado das diligências realizadas, encaminhou-se os autos para a assessoria técnica do município para emissão de parecer técnico sobre a qualificação técnica das empresas, conforme informado em ata da sessão.

Em atendimento a essa CPL, o senhor secretário de obras, emitiu parecer técnico nos seguintes termos:

“ANÁLISE DAS EMPRESAS DA TOMADA DE PREÇO 001/2022 CONSTRUÇÃO DA CRECHÉ TIA RITINHA. A partir da análise da documentação e após as diligências realizadas pela Comissão de Licitação, apresentamos análise técnica da documentação apresentada em sede de habilitação:

ANTHARIS ENGENHARIA EIRELI – HABILITADA. CNPJ: 30.471.039/0001-58. Não houve quaisquer reveses através dos documentos apresentados, ou em sua capacidade técnica. Tornando assim a empresa habilitada para seguir no processo.

FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – DESABILITADA. CNPJ: 15.796.085/0001-33. Não atendeu o item 6.1.4 alíneas “d)”, “d.1.a)”, “d.1.b)” e “d.1.c)”, do Edital, não contabilizando as quantidades exigidas para a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa em nenhum dos serviços solicitados.

IOS EMPREENDIMENTOS – DESABILITADA. CNPJ: 19.541.608/0001-51. Não atendeu o item 6.1.4 alíneas “d)”, “d.1.a, do Edital, não contabilizando as quantidades exigidas para a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa em nenhum dos serviços solicitados. Sobre a capacidade técnica: **Atestados de Lajeado Novo:** 1 - Lajeado Novo - 787184/2017 - O quantitativo de PISO INDUSTRIAL atende a parcela de relevância; 2 - Lajeado Novo - 787183/2017 - Não atende em nenhum item das parcelas de relevância; 3 - Lajeado Novo - 857428/2021 - O quantitativo de ALVENARIA DE VEDAÇÃO atende a parcela de relevância; **Atestados de Nova Olinda** 1 – Nova Olinda - 856262/2021 – O atestado não atende nenhum item das parcelas de relevância, não tem compatibilidade dos itens que foi pedido no edital. **Atestados de Miranda.** 1 – Não há qualquer compatibilidade com os itens do edital.

P S OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA – DESABILITADA. CNPJ: 63.571.137/0001-16. Apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Física, o qual não é valido para comprovação de capacidade técnico operacional da empresa conforme alínea “d” do item 6.1.4 do Edital, não apresentou nenhuma outro Atestado de Capacidade Técnico-Operacional nominal a empresa P S OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. As Certidões de Acervo Técnico mesmo apresentadas em nome da empresa PROTÉCNICA, empresa divergente da licitante, não atende ao requisito de CONSTRUÇÃO DE LAJE PREMOLDADA conforme exigido no item 6.1.4, alínea “c.1.a)”, do Edital. Não atendeu o item 6.1.4 alíneas “d)”, “d.1.a)”, “d.1.b)” e “d.1.c)”, do Edital, não contabilizando as quantidades exigidas para a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa em nenhum dos serviços solicitados.

VENEZA CONSTRUÇÕES – DESABILITADA. CNPJ: 04.796.979/0001-07. A licitante



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luís Muniz. 1005 - Centro
Santa Inês - MA



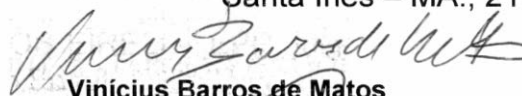
descumpre alínea "b1)" do item 6.1.4 referente a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, uma vez que indica como responsável técnico para o objeto da licitação o Sr. ELIEL DUARTE SOUSA, o qual não possui Certidão de Acervo Técnico para a parcela de relevância para alínea "c.1.a)" **CONSTRUÇÃO DE LAJE PRÉ-MOLDADA**. Não atendeu o item 6.1.4 alíneas "d)", "d.1.a)", "d.1.b)" e "d.1.c)", do Edital, não contabilizando as quantidades exigidas para a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa em nenhum dos serviços solicitados. **Guilherme Silva Almeida**. Secretário de Obras e Infraestrutura."

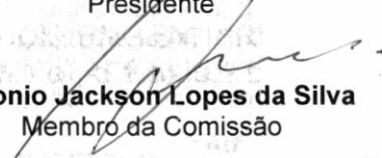
Diante dessas análises, a CPL realiza o seguinte julgamento de habilitação:

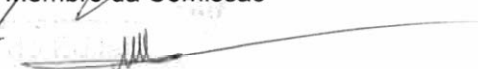
- a) ANTHARIS ENGENHARIA EIRELI, julgada **Habilitada**, por cumprir integralmente as exigências do Edital;
- b) FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, julgada **Inabilitada**, por descumprir o item 6.1.4, alíneas d.1.a), d.1.b) e d.1.c) do Edital;
- c) IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, julgada **Inabilitada**, por descumprir o item 6.1.4, alíneas d.1.a) do Edital;
- d) P S OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, julgada **Inabilitada**, por descumprir o item 6.1.4, alínea c.1.a), d.1.a), d.1.b) e d.1.c) do Edital;
- e) VENEZA CONSTRUÇÕES, julgada **Inabilitada**, por descumprir o item 6.1.4, alínea b.1), d.1.a), d.1.b) e d.1.c) do Edital;

Dessa forma, encaminha-se o presente julgamento para publicação no Portal da Transparência e Diário Oficial do Estado, estando os autos com vistas fraqueadas aos interessados, sendo concedido o prazo legal para a interposição de recurso aos licitantes, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Santa Inês – MA., 21 de fevereiro de 2022.


Vinicius Barros de Matos
Presidente


Antonio Jackson Lopes da Silva
Membro da Comissão


Maria Odacy Coelho
Membro da Comissão


Cicero Jean Andrade de Farias
Membro da Comissão